



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER nº 74/2014-NSEAJ/SESAN
PROCESSO LICITATÓRIO - CP nº 03/2014-CPL/SEGEP
DO: NSEAJ/SESAN
AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Senhor Secretário,

Submete-se á apreciação deste Núcleo jurídico, o presente processo tendo em vista a Licitação na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA OS CATADORES DO AURÁ, no Município de Belém, atendendo assim todas as exigências legais, estando então amparados em Parecer Jurídico e na Constituição Federal de 1980; nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; Decretos federais nº 3.931/01 e nº 4.342/02; Decreto Municipal nº 48.804-A/05 e demais correlatas, e suas alterações posteriores, e atendem aos princípios que devem reger a licitação que são o da Legalidade, Igualdade, Publicidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo.

Conforme informações constantes da Ata de Abertura e Resumo de Licitação , realizada no dia 24/03/02/2014, foram credenciadas as empresas participantes MMARRATE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-EPP, VIVA CONSTRUÇÕES LTDA, SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA E CCS CONSTRUÇÕES CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

No transcorrer do certame, após análise da documentação e aprovo técnico presente, somente as licitantes SENENGE LTDA, MMARRATE LTDA-EPP e VIVA CONSTRUÇÕES LTDA oram consideradas habilitadas, e inabilitada a CSS CONSTRUÇÕES CIVIL E SERVIÇOS LTDA.



Av. Almirante Barroso, nº 3110.
Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará
Fone: (91) 3039-3401/3039-3402. Site: www.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Estando a Ata e demais documentos componentes da Concorrência Pública nº 003/2014 em conformidade com a legislação acima identificada, foi declarada vencedora a licitante MMARRATE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-EPP.

A empresa vencedora atendeu plenamente às especificações do objeto ofereceu o preço compatível com o praticado no mercado atual. Não houve RECURSO na forma do artigo 109, parágrafo VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

Sugerimos o envio da presente documentação a Assessoria Técnica de Controle Interno desta SESAN para os procedimentos devidos e necessários por parte daquele Setor de conformidade com L. O. nº 8.496, de 04.01.2006 com o intuito de subsidiar a decisão do Senhor Secretário.

Outrossim, em obediência ao diploma legal o contrato deverá ser gerenciado por um Gestor Administrativo e um Gestor Fiscal que deverá ser designado através de uma Portaria exarada pela Administração e finanças como preceitua a Lei, que cuidará pontualmente do contrato. De acordo com o Artigo 58, inciso III c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 de 21/06/1993, há a obrigatoriedade de o contrato ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração.

Assim também o Gestor Administrativo deverá ser designado através de Portaria, A designação do gestor recairá sobre o titular do Departamento que tenha conhecimento técnico do objeto do contrato, sendo necessária a sua indicação no projeto básico.

A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

Pelo que após análise do presente processo, sugerimos o seu encaminhamento ao Senhor Secretário de Saneamento, para a devida HOMOLOGAÇÃO, ressaltando o caráter meramente opinativo de este parecer, respeitando o poder soberano do Sr. Secretário, caso entenda de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades da administração.

É o nosso parecer, S.M.J.

Em, 08/07/14

Vera Eunice Silva Vieira
Consultora Jurídica/SESAN



Av. Almirante Barroso, nº 3110.
Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará
Fone: (91) 3039-3401/3039-3402. Site: www.belem.pa.gov.br